



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0000070

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1092/2007

Fixa o subsídio dos agentes políticos para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências...

O Povo, por seus representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica fixado, para legislatura 2009/2012, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Buritis, da seguinte forma:

- Prefeito Municipal, R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- I - Vice-Prefeito Municipal, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- II - Presidente da Câmara, R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
- IV - Vereadores, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
- V - Secretários Municipal, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º)- Os agentes políticos descritos no art. 1º perceberão, no mês de dezembro, décimo terceiro subsídio, equivalente ao subsídio mensal fixado no art. 1º.

Art. 3º) - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anuais, sendo remunerado apenas o equivalente a subsídio mensal, sendo vedado qualquer tipo de vantagem ou acréscimo ao mesmo.

Parágrafo Único - As férias deverão ser gozadas anualmente, sendo vedada a acumulação das mesmas, sendo que as que não forem gozadas até o término do período aquisitivo da seguinte serão consideradas como gozadas.

Art. 4º) - Os agentes políticos poderão obedecido ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, recompor anualmente os subsídios pelo índice do IGPM, acumulado nos doze meses anteriores à concessão, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Buritis - MG, 20 de Dezembro de 2.007.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal